



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



**CONTRATO N.º 024/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A Srª MARIA JOSEFA MOTA, CONFORME DISPENSA DE Nº 011/2021, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 14.525.629/0001-60, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, a Srª **MARIA JOSEFA MOTA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 364.813.865-00, residente e domiciliada na rua João Francisco, Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, objetivando locação de imóvel situado na rua São Vicente, nº 130, Moita Bonita/SE, para o funcionamento da Equipe de Referencia CREAS do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita, para celebrar o presente contrato, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/1993, e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel situado na rua São Vicente, nº 130, Moita Bonita/SE, para o funcionamento da Equipe de Referencia CREAS do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 02 (dois) meses, a iniciar em 08 de abril de 2021 e a terminar em 08 de junho de 2021, data em que o Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que o Fundo Municipal de Assistência Social se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao vencido, diretamente a LOCADORA ou ao Representante previamente designado, perfazendo um total de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0402 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – 08.244.0006.2.081 – Co Financiamento Estadual da Proteção Especial – PAEFI/CREAS - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – 1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A LOCADORA declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91, e art. 24, Inciso X da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O Fundo Municipal de Assistência Social, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O Fundo Municipal de Assistência Social desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS



feito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 08 de abril de 2021.

*Regivalda Vasconcelos Santana Cunha*  
**REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Locatário**

*Maria Josefa Mota*  
**MARIA JOSEFA MOTA**  
**Locadora**

**TESTEMUNHAS:**

- 01) *Doniel Farias da Conceição* C.P.F.: 044864925-01
- 02) *Joelilson Almeida Santos* C.P.F.: 10190484500